



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ÓRGÃO ESPECIAL

DESPACHO DOS RELATORES- Órgão Especial

DESPACHO

Nº 0004868-96.2011.8.06.0000 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Impetrante: Heraldo Guedis Lobo - Impetrado: Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - Impetrado: Secretário da Fazenda do Estado do Ceará - Impetrado: Estado do Ceará - Intime-se o ente estatal para que proceda ao adimplemento da obrigação de pagar veiculada na Requisição de Pequeno Valor de página 644, no prazo legal. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava Relator - Advs: Willis Santiago Guerra Filho (OAB: 4322/CE) - Carlos Eduardo Araújo Motta (OAB: 24146/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DESPACHO

Nº 0890862-51.2014.8.06.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Fortaleza - Impetrante: Winparts Comércio Indústria Importação e Exportação Ltda - Impetrado: Secretario de Educacao do Estado do Ceara - SEDUC - Custos legis: Ministério Público Estadual - DESPACHO De acordo com informação apresentada pela SEJUD (p. 567), foi cadastrado e expedido o ofício requisitório (ID 15047970), para a formação do processo administrativo correspondente no sistema SAPRE, nos termos preconizados nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ e arts. 18 e 20º, da Resolução nº 14/2023 deste egrégio Tribunal de Justiça. Isso posto, determino a intimação das partes para, querendo, se manifestarem sobre o cadastro eletrônico do precatório (pp. 569/572) antes de sua finalização e assinatura. Empós, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos. Expedientes necessários. Fortaleza, data informada pelo sistema. DESEMBARGADOR WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO Relator - Advs: Luciana Figueiredo Pires de Oliveira (OAB: 245040/SP) - Carmen Sabrina Cavalcanti Luna (OAB: 31414/CE) - Antonia Simone Magalhaes Oliveira (OAB: 16945/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DESPACHO

Nº 0130074-86.2012.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível - Impetrante: Zeus Peron Barbosa do Nascimento - Impetrado: Governador do Estado do Ceará - Impetrado: Secretário da Saúde do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Diante do que acima foi exposto e fundamentado, DETERMINO que o Estado do Ceará cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a decisão de fls. 380/394, no sentido de proceder a nomeação e posse do impetrante no cargo de Médico Obstetra e Ginecologista do Estado do Ceará, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), limitada ao total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Expedientes necessários. Fortaleza, data registrada no sistema. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR Desembargador Relator - Advs: George Ponte Pereira (OAB: 17360/CE) - Jurema Lins Braga (OAB: 23894/CE) - Erick de Sarriune Cysne (OAB: 15156/CE) - Daniel Feitosa de Menezes (OAB: 17795/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

ATAS DAS SESSÕES

ÓRGÃO ESPECIAL SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 12/2025-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 10 (dez) dias do mês de abril do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no Fórum Clóvis Beviláqua, às 14:00h, teve lugar a Décima Segunda Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, com alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 10, do dia 27 de março de 2025 e sem alteração a Ata da Sessão Ordinária nº 11, do dia 03 de abril de 2025. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** – HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO – Presidente, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência justificada do Des. Emanuel Leite Albuquerque), FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES (Convocada para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência justificada da Desa. Vanja Fontenele Pontes), FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de licença médica da Desa. Andréa Mendes Bezerra Delfino), MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA e FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE e VANJA FONTENELE PONTES (Convocada para atuar, temporariamente, no Órgão Especial, em substituição da Desa. Maria Iracema Martins do Vale – Portaria nº 1551/2024, DJeA 08/07/2024). **Ausente, por motivo de licença médica,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. PLÁCIDO



BARROSO RIOS – PROCURADOR DE JUSTIÇA e a Defensoria Pública fez-se representar pelo Dr. RENAN CAJAZEIRA MONTEIRO - DEFENSOR PÚBLICO, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO. **1 – EXPEDIENTES:** **1.1** - O Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO – Presidente, realizou o sorteio para classificação dos critérios de preenchimento (antiguidade ou merecimento) da **2ª Vara Cível de Baturité, 2ª Vara Cível de Russas, 2ª Vara de Uruburetama e 2ª Vara Cível de Aquiraz**, conforme anunciado pelo Edital nº 69/2025 - Presidência (DJE A 08/04/2025), em razão da promoção ou da remoção dos(as) magistrados(as) titulares, restando, portanto, vagas. Ressaltou que o preenchimento da última vara (1ª Vara Cível de Russas) da mesma entrância das já mencionadas varas se deu por merecimento (Portaria nº 1332/2024), razão por que a primeira a ser sorteada necessariamente será preenchida por antiguidade, para preservar a alternância. Autorizou os sorteios por meio de plataforma a ser exibida na tela, sendo então sorteada a **2ª Vara Cível de Aquiraz** – Critério Antiguidade; **2ª Vara de Uruburetama** - Critério Merecimento; **2ª Vara Cível de Russas** – Critério Antiguidade e a **2ª Vara Cível de Baturité** - Critério Merecimento. **1.2** - Apos, submeteu ao Colegiado, considerando o disposto no art. 13, IV, do Regimento Interno do TJCE, a solicitação do Des. Francisco Lucídio de Queiroz Júnior, no sentido de que seja convocado Juiz de Direito (indicação do Des. Lucídio: Rômulo Veras Holanda) para auxiliá-lo na análise dos recursos relacionados à Ação de Falência das empresas do Grupo Oboé, dos quais é relator, inclusive por prevenção (Proc. Adm 8507144-59.2025.8.06.0000 – SEI). Todos os Desembargadores ficaram de acordo com a solicitação. **2 – JULGAMENTOS:** **2.1 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 0033957-15.2021.8.06.0001/50001, em que são agravantes AUZILENE MOREIRA DE ANDRADE e OUTRO e agravados ZANIAH EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA e OUTRO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado dos agravantes, Dr. Martinho Olavo Gonçalves e Silva (OAB: 22597/CE), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de negar provimento ao agravo interno, sendo seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.2 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N° 0622098-92.2017.8.06.0000, em que é autor o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e requerida a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo amicus curiae a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO CEARÁ – OAB/CE - Relator – O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA** --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao representante do Ministério Público, Dr. Plácido Barroso Rios, Procurador do Estado do Ceará em nome do autor e ao advogado da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Ceará (OAB-CE), Dr. João Italo Oliveira Clemente Pompeu (OAB: 30643/CE), em nome do *Amicus Curiae* se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o Procurador do Estado do Ceará e o advogado fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de dar procedência a Ação Direta de Inconstitucionalidade, para declarar inconstitucional o parágrafo único acrescentado ao art. 20 da Constituição do Estado do Ceará pela Emenda nº 83, datada de 02/07/15, sendo seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou procedente a presente Ação Direta de Inconstitucionalidade, para declarar inconstitucional o parágrafo único acrescentado ao art. 20 da Constituição do Estado do Ceará pela Emenda nº 83, 02 de julho de 2015, nos termos do voto do Relator. **2.3 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8513049-64.2023.8.06.0001, em que é recorrente SANDRA SAMPAIO ROCHA e requerido o DIRETOR DO FÓRUM CLOVIS BEVILÁQUA - Relator – O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES** --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado da recorrente, Dr. Tibério Nepomuceno Gondim Costa (OAB: 30940/CE), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de negar provimento ao processo administrativo, sendo seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do processo administrativo, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.4 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N° 0492729-41.2000.8.06.0000, em que são impetrantes JOSÉ FREIRE NETO e OUTROS e impetrados o SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO – Relator – O Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAUJO** --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao Dr. José Cláudio Souto Justa (OAB: 21940/CE), advogado dos impetrantes José Freire Neto, Walkíria de Alencar Araripe e Geraldo Campos Bringel se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de extinguir a execução em Mandado de Segurança, sendo seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, extinguiu a execução em mandado de segurança, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador DURVAL AIRES FILHO.** **2.5 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL N° 0012554-63.2019.8.06.0064/50000, em que é agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e agravado MATEUS ANTÔNIO ALVES DA SILVA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador DURVAL AIRES FILHO.** **2.6 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL N° 0052502-75.2020.8.06.0064/50000, em que é agravante FRANCISCO EVERTON CRUZ DE OLIVEIRA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador DURVAL AIRES FILHO.** **2.7 – MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N° 0038935-24.2010.8.06.0000, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES** --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, que pedira vista dos autos em 03 de abril de 2025, reformulou o seu voto para divergir do eminente Relator e divergiu parcialmente do voto da eminente Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO no sentido de denegar a segurança e extinguir sem resolução do mérito a presente ação mandamental em relação aos substituídos falecidos Regina Alice Souza Cobertino, Elita de Mendonça Alves, João Antônio de Oliveira, Francisco de Assis Maciel Ferreira, Francisco Saraiva de Menezes, Aldemir Alencar e Antônio Bento Pinheiro diante da perda superveniente de interesse processual; e rejeitar o juízo de retratação em relação aos substituídos Maria Marlúcia Gomes Anastácio, Maria Lúcia dos Santos e Maria Aldenita Gomes Paixão. Com a palavra, o eminente Relator manteve o seu entendimento. Após, a Desembargadora vistora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO aderiu ao voto do Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES arguiu uma nulidade



processual diante da falta de intimação pessoal do Ministério Pùblico antes do julgamento do juízo de retratação, ocasião em que restou prejudicada em face do pedido de adiamento do julgamento, manifestado pela Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e acolhido pelo Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES(Relator), para possibilitar melhor estudo sobre os temas em discussão. A Corte, por unanimidade, decidiu designar uma sessão extraordinária a ser convocada para concluir o julgamento do presente processo que servirá como paradigma para os processos com a mesma temática, retirando de pauta todos os processos da mesma matéria. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DURVAL AIRES FILHO, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. **2.8 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0031227-88.2008.8.06.0000, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES** --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, que pedira vista dos autos em 03 de abril de 2025, reformulou o seu voto para divergir do eminente Relator e acompanhar o voto divergente da eminente Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, no sentido de denegar parcialmente a segurança e extinguir em parte o feito, sem resolução de mérito, em relação aos substituídos falecidos; exercendo parcialmente juízo de retratação para aplicar as teses firmadas pelo STF nos Temas nº 06 e nº 1.234 e reformar o acórdão para denegar em parte a segurança. O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES arguiu uma nulidade processual diante da falta de intimação pessoal do Ministério Pùblico antes do julgamento do juízo de retratação, ocasião em que restou prejudicada em face do pedido de adiamento do julgamento, manifestado pela Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e acolhido pelo Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES(Relator), para possibilitar melhor estudo sobre os temas em discussão. A Corte, por unanimidade, decidiu designar uma sessão extraordinária a ser convocada para concluir o julgamento do presente processo que servirá como paradigma para os processos com a mesma temática, retirando de pauta todos os processos da mesma matéria. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DURVAL AIRES FILHO, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. **2.9 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0025338-56.2008.8.06.0000, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO – Relator – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES** --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, que pedira vista dos autos em 03 de abril de 2025, reformulou o seu voto para divergir do eminente Relator e acompanhar o voto divergente da eminente Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO no sentido de denegar parcialmente a segurança e extinguir em parte o feito, sem resolução de mérito, em relação aos substituídos falecidos; exercendo parcialmente juízo de retratação para aplicar as teses firmadas pelo STF nos Temas nº 06 e nº 1.234 e reformar o acórdão para denegar em parte a segurança. O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES arguiu uma nulidade processual diante da falta de intimação pessoal do Ministério Pùblico antes do julgamento do juízo de retratação, ocasião em que restou prejudicada em face do pedido de adiamento do julgamento, manifestado pela Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e acolhido pelo Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES(Relator), para possibilitar melhor estudo sobre os temas em discussão. A Corte, por unanimidade, decidiu designar uma sessão extraordinária a ser convocada para concluir o julgamento do presente processo que servirá como paradigma para os processos com a mesma temática, retirando de pauta todos os processos da mesma matéria. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DURVAL AIRES FILHO, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. **ASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTE SENHOR DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, VICE-PRESIDENTE.** **2.10 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8520224-78.2024.8.06.0000, em que é recorrente FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso administrativo, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO – Presidente.** **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DURVAL AIRES FILHO, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. **REASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTE SENHOR DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO - PRESIDENTE.** **2.11 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0001595-41.2013.8.06.0000, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou o juízo de retratação, nos termos do voto do Relator. **Declarou suspeição, por motivo de foro íntimo**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de licença médica da Desa. Andréa Mendes Bezerra Delfino). **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DURVAL AIRES FILHO, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. **2.12 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8513539-26.2022.8.06.0000, em que é recorrente CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA - EIRELI e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora – A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso administrativo, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DURVAL AIRES FILHO, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. **2.13 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0623891-90.2022.8.06.0000/50004, em que é embargante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e embargado DANIL DE FREITAS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DURVAL AIRES FILHO, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. **2.14 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0147665-92.2011.8.06.0001, em que é impetrante ENZO AMORIM FURTADO REPRESENTADO POR ANA KELLY AMORIM FURTADO e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora – A Desembargadora MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou o juízo de retratação, nos termos do voto da Relatora. **Declarou suspeição, por motivo de foro íntimo**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de licença médica da Desa. Andréa Mendes Bezerra Delfino). **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DURVAL AIRES FILHO, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. **215 -**



MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N° 0074056-45.2012.8.06.0000, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relatora – A Desembargadora MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou o juízo de retratação, nos termos do voto da Relatora. Declarou suspeição, por motivo de foro íntimo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de licença médica da Desa. Andréa Mendes Bezerra Delfino). Ausentes, ocasionalmente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DURVAL AIRES FILHO, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO.

2.16 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N° 0041500-58.2010.8.06.0000, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relatora – A Desembargadora MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou o juízo de retratação, nos termos do voto da Relatora. Declarou suspeição, por motivo de foro íntimo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de licença médica da Desa. Andréa Mendes Bezerra Delfino). Ausentes, ocasionalmente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DURVAL AIRES FILHO, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO.

2.17 - RECURSO ADMINISTRATIVO N° 8500024-03.2020.8.06.0158, em que é recorrente SÉRGIO WANDEMBERG BEZERRA DA SILVA e recorrido o DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE RUSSAS - Relatora – A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso administrativo, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, ocasionalmente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DURVAL AIRES FILHO, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO.

2.18 - RECURSO ADMINISTRATIVO N° 8518619-31.2023.8.06.0001, em que é recorrente FRANCISCO JHONSON DE OLIVEIRA GOMES e recorrido o DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE RUSSAS - Relatora – A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso administrativo, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, ocasionalmente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DURVAL AIRES FILHO, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO.

2.19 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 0621053-19.2018.8.06.0000/50001, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravadas MARIA SULIVAM FARIAS LOPES e OUTRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. Ausentes, ocasionalmente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DURVAL AIRES FILHO, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO.

2.20 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 0623952-87.2018.8.06.0000/50001, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada MARIA ELIDINEUDA BEZERRA MIGUEL - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. Ausentes, ocasionalmente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DURVAL AIRES FILHO, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO.

2.21 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 0050383-26.2020.8.06.0070/50001, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada TEREZINHA IZABEL FERNANDES BEZERRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. Ausentes, ocasionalmente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DURVAL AIRES FILHO, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO.

2.22 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 0050100-91.2020.8.06.0170/50001, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. Ausentes, ocasionalmente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DURVAL AIRES FILHO, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO.

2.23 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 0050416-16.2020.8.06.0070/50001, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada SEBASTIANA ALVES MELO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. Ausentes, ocasionalmente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DURVAL AIRES FILHO, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO.

2.24 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 0050412-80.2020.8.06.0101/50001, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado FRANCISCO SOARES DE SOUSA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. Ausentes, ocasionalmente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DURVAL AIRES FILHO, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO.

2.25 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 0187649-05.2019.8.06.0001/50001, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada MARIA DO CARMO TEOTONIO CAVALCANTI - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. Ausentes, ocasionalmente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DURVAL AIRES FILHO, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO.

2.26 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 0051634-76.2020.8.06.0071/50001, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada MARIA ELZA FERREIRA CIDADE SOUSA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. Ausentes, ocasionalmente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DURVAL AIRES FILHO, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO.

2.27 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 0051022-61.2021.8.06.0053/50001, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada HERMOGÊNIA PEREIRA DE ARAÚJO DOS SANTOS - Relator



– O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DURVAL AIRES FILHO, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. **2.28 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 0012449-24.2019.8.06.0117/50001**, em que é agravante o **BANCO DO BRASIL S/A** e agravado **JOÃO FARIAS DE NORÓES - Relator** – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DURVAL AIRES FILHO, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. **2.29 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 0168917-73.2019.8.06.0001/50001**, em que é agravante **CREFISA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** e agravada **MARIA PAULINO DE SOUZA - Relator** – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DURVAL AIRES FILHO, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. **2.30 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 0204493-12.2022.8.06.0167/50001**, em que é agravante **JOANNES PAULUS SILVA FORTE** e agravada a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - UVA - Relator** – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DURVAL AIRES FILHO, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. **2.31 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 0636316-18.2023.8.06.0000/50003**, em que é agravante **ITAÚ UNIBANCO HOLDING S/A** e agravada **MARIA SAMARA GOMES RODRIGUES ALVES - Relator** – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DURVAL AIRES FILHO, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. **2.32 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL N° 0050794-47.2021.8.06.0163/50000**, em que é agravante **D. R. D.. e agravado M. P. DO E. DO C.. - Relator** – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DURVAL AIRES FILHO, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. **2.33 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL N° 0010719-22.2020.8.06.0091/50000**, em que é agravante **SANTIAGO FIDELES DOS SANTOS** e agravado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator** – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DURVAL AIRES FILHO, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. **2.34 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 0202860-08.2024.8.06.0001/50000**, em que é agravante **ANA MARIA FERREIRA DE CASTRO** e agravado o **BANCO GM S/A - Relator** – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DURVAL AIRES FILHO, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. **2.35 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 0630374-68.2024.8.06.0000/50000**, em que é agravante **CR COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** e agravados **MARDENÍZIO DA COSTA ROCHA - ME. E OUTRO - Relator** – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DURVAL AIRES FILHO, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. **2.36 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 0009746-93.2019.8.06.0126/50001**, em que são agravantes **ABIDIEL VIEIRA COSTA e OUTRA** e agravado o **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Relator** – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DURVAL AIRES FILHO, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. **2.37 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 0628959-50.2024.8.06.0000/50000**, em que são agravantes **JOSÉ JUCA DE SOUSA e OUTRA** e agravado o **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - Relator** – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DURVAL AIRES FILHO, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. **2.38 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 0362252-24.2000.8.06.0001/50000**, em que é agravante **CAPITAL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA** e agravado **LUMS TEXTIL S/A - Relator** – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o **trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão**, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DURVAL AIRES FILHO, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. **2.39 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 0140461-02.2008.8.06.0001/50000**, em que é agravante **MARCO ANTÔNIO TEIXEIRA DA SILVA** e agravada **MARIA THEREZA TARGINO TEIXEIRA - Relator** – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o **trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão**, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DURVAL AIRES FILHO, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. **2.40 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL N° 0200216-42.2022.8.06.0299/50001**, em que é agravante **FRANCISCO AGIVANILDO TEIXEIRA BORGES** e agravado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator** – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o **trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão**, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os



Excelentíssimos Senhores Desembargadores DURVAL AIRES FILHO, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. **2.41 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 0217306-50.2023.8.06.0001/50000**, em que é agravante W. M. P. A.. e agravado L. G. X. A. F.. - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DURVAL AIRES FILHO, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. **2.42 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL N° 0620346-75.2023.8.06.0000/50002**, em que é embargante MARIA ILVA NOGUEIRA PINHEIRO e embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relatora – A Desembargadora MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DURVAL AIRES FILHO, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. **3 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO:** Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: **3.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N° 0633874-79.2023.8.06.0000**, em que é impetrante ANDERSON CARLOS BRASIL VASCONCELOS e impetrados o PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DA FGV e OUTROS, sendo interessado o ESTADO DO CEARÁ - Relatora – A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. **3.2 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 0624089-69.2018.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado JOSÉ WALTER DE ANDRADE JÚNIOR - Relatora – A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **3.3 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL N° 0080379-66.2012.8.06.0000/50003**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO. **3.4 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N° 0630628-56.2015.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO – Relator – O Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAUJO. **3.5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 0010610-49.2004.8.06.0000/50002**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado o ESPÓLIO DE MARIA LUIZA SOLON BARREIRA, sendo inventariante MARTHA INES SOLON BARREIRA (OAB: 6193/CE) - Relator – O Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAUJO. **3.6 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL N° 0631814-12.2018.8.06.0000/50002**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargada FRANCISCA NUNES DA SILVA - Relator – O Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAUJO. **3.7 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N° 0100644-60.2010.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora – A Desembargadora MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA. **3.8 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N° 0009077-11.2011.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relatora – A Desembargadora MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA. **4 - RETIRADO DE PAUTA:** O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos de sua Relatoria: **4.1 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 0050815-89.2014.8.06.0091/50002**, em que é agravante FRANCISCA AGLAYS DE OLIVEIRA MAIA e agravado ZEFERINO BERNARDINO DE FREITAS. **4.2 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 0623637-20.2022.8.06.0000/50001**, em que é agravante o BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A e agravados MUNDIAL COMÉRCIO DE MÓVEIS - EIRELI e OUTROS. **4.3 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 0205265-32.2015.8.06.0001/50001**, em que é agravante CIRO FERREIRA GOMES e agravado EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA. **4.4 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 0205277-46.2015.8.06.0001/50000**, em que é agravante CIRO FERREIRA GOMES e agravado EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA.

5 - RETIRADO DE PAUTA CONFORME DECIDIDO NO PROCESSO DE NUMERO DE ORDEM 2.7 (MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N° 0038935-24.2010.8.06.0000) A SEREM JULGADOS EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A SER CONVOCADA. **5.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N° 0028410-51.2008.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **5.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N° 0009406-23.2011.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **5.3 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N° 0033558-72.2010.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **5.4 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N° 0005347-60.2009.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ E OUTRO – Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **5.5 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N° 0003650-62.2013.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **5.6 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N° 0003130-10.2010.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **5.7 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N° 0101954-04.2010.8.06.0000**, em que é impetrante RICARDO BARROSO CANTO e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **5.8 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N° 0003191-31.2011.8.06.0000**, em que é impetrante ZUILA MATIAS DE ANDRADE e impetrado o ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **5.9 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N° 0072309-60.2012.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO – Relator – O Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAUJO. **5.10 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N° 0029369-22.2008.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAUJO. **5.11 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N° 0625158-44.2015.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relatora – A Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **5.12 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N° 0002269-87.2011.8.06.0000**, em que são impetrantes o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e OUTRO e impetrado o SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator – O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. **5.13 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N° 0028936-42.2013.8.06.0000**, em que é impetrante NATALIA



VASCONCELOS MOREIRA e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. 5.14 – MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0622769-86.2015.8.06.0000, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. 5.15 – MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0002547-88.2011.8.06.0000, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. 6 - DIVERSOS: VOTO DE CONGRATULAÇÃO: O Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO - Presidente, propôs voto de congratulação aos Desembargadores MARIA IRANEIDE MOURA SILVA e EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE que foram eleitos respectivamente no cargo de Presidente e Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE para o biênio 2025-2027 ocasião em que todos(as) integrantes deste Colegiado acostaram-se à referida proposição, assim como o douto Representante do Ministério Público do Estado do Ceará, o Excelentíssimo Senhor PLÁCIDO BARROSO RIOS, Procurador de Justiça do Estado do Ceará. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 10 de abril de 2025.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Secretário-Geral Judiciário

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

JUÍZO DE DIREITO DA CEJUSC - DEFENSORIA

INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0056/2025

Processo 0000694-50.2025.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: M.S.L.B.M. - RECLAMADO: J.M.F.M. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC e art. 487, inciso III, alínea B do CPC, por consequência, decreto o divórcio de MARIA DO SOCORRO LÔBO BARRÊTO MACÊDO e JOÃO MAURICIO FURTADO MACÊDO. O nome da reclamante continuará sendo o de casada. A presente sentença servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Cavalcanti Filho, Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, livro B-37, às fls. 95, sob o número de ordem 21398 , devendo ser observado o disposto no art. 98, § 1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária aos interessados, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência, fl 9, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0000720-48.2025.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: J.S.A. - RECLAMADA: M.J.B.B. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de JONAS SILVEIRA DE ABREU e MARIA JOSÉ BATISTA DE BRITO. Os interessados não alteraram seus nomes em decorrência do casamento. A presente sentença acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Cavalcanti Filho, Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, livro B-65, às folhas 41, sob o número de ordem 34887(matrícula nº 02037001552006200065041003488763), devendo ser observado o disposto no art. 98, § 1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Quanto à partilha dos imóveis, trata-se de posse, com efeitos entre os interessados. Em face dos interessados, na fl 23, renunciarem o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0000726-55.2025.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: F.C.G.G. - RECLAMADA: G.M.S.D.S.G. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de FERNANDO CARLOS GONÇALVES DE GOIS e GILDETE MARIA DE SOUSA DUARTE SOBRINHA GOIS. A reclamada continuará com seu nome de casada, Gildete Maria de Sousa Duarte Sobrinha Gois. A presente sentença servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Cysne, Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, livro B-116, às fls. 298v, sob o número de ordem 51122, devendo ser observado o disposto no art. 98, § 1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária aos interessados, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência, fls. 12/13, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0000738-69.2025.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: M.L.A.O.A. - RECLAMADO: L.N.V.A. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de MARIA DE LOURDES ALVES DE OLIVEIRA ARAUJO e LAUDO NATEL VIANA DE ARAÚJO. O nome da reclamante voltará a ser o de solteira: MARIA DE LOURDES ALVES DE OLIVEIRA. A presente sentença servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Jereissati, Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, matrícula nº 020750015520142 00107312006212288, devendo ser observado o disposto no art. 98, § 1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária aos interessados, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência, fls. 08, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0000750-83.2025.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: E.M.A.A. - RECLAMADO: J.I.A. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de ELIENE MARIA ALVES DE ARAUJO e JOSÉ IRAN ARAÚJO. Os interessados não alteraram seus nomes em decorrência do casamento. A presente sentença servirá como mandado de averbação junto ao Cartório do 1º Ofício, Registro Civil das Pessoas